Gerência-Geral de Inovação, Negócios e Transferência de Tecnologia

Acordo

ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA – E O INSTITUTO BRASIL ORGÂNICO

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante denominada simplesmente **EMBRAPA** neste ato representada por sua Presidente, Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, e por sua Diretora-Executiva de Inovação, Negócios e Transferência de Tecnologia, Ana Margarida de Castro Euler, na forma do seu estatuto e normas internas e, de outro lado, o **INSTITUTO BRASIL ORGÂNICO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.616.074/0001-31, estabelecido na Quadra SQS 405 Bloco N, 103 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70239-140 , doravante denominado simplesmente **INSTITUTO BRASIL ORGÂNICO,** neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados, no intuito de conjugarem esforços em prol da pesquisa agropecuária,

CONSIDERANDO que:

- A EMBRAPA é uma empresa pública brasileira conhecida e reconhecida mundial ente, cuja missão é viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura;

- O INSTITUTO BRASIL ORGÂNICO é empresa devida e legalmente capacitada a atuar na representação, promoção e incentivo ao movimento orgânico brasileiro; e

- O INSTITUTO BRASIL ORGÂNICO e a EMBRAPA têm interesse em cooperar mutuamente no incentivo a ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)

relativas ao desenvolvimento de conhecimentos e tecnologias adaptados à agricultura orgânica.

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO GERAL**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto nº 9.283/2018 e suas respectivas atualizações, pela Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 11.531/2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023, e suas respectivas atualizações, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, com vistas, especialmente a:

a) definir, planejar, coordenar e executar estudos, levantamentos, pesquisas, planos e programas destinados a aumentar o conhecimento técnico- científico e a geração de tecnologias e produtos no âmbito da agricultura e demais áreas afins, em especial nas áreas de:

i) Práticas e insumos agropecuários associados ao manejo da fertilidade do solo em sistemas orgânicos de produção, como a adubação verde e o emprego de plantas de cobertura do solo;
ii) Conhecimentos e tecnologias desenvolvidas para o manejo fitossanitário, com ênfase para práticas e insumos agropecuários associadas a formigas cortadeiras e outras pragas de interesse na agricultura orgânica;
iii) Conhecimentos e tecnologias desenvolvidas para o manejo zoossanitário, com ênfase para práticas e insumos agropecuários associados a doenças de interesse na pecuária orgânica.

b) validar e desenvolver tecnologias de interesse mútuo;

c) desenvolver informações, conhecimentos e tecnologias para enfrentamento dos efeitos da mudança do clima na agropecuária;

d) desenvolver atividades de transferência de conhecimentos e tecnologias definidas entre as partes e ações de desenvolvimento social sustentável;

e) Colaborar em pesquisa e desenvolvimento entre as diferentes unidades tecnológicas da **EMBRAPA** e as diferentes estruturas internas do Instituto Brasil Orgânico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação dos objetivos deste Acordo somente poderá ser realizada mediante prévias e oportunas formalizações de "**Acordos de Cooperação Técnica e Financeira (ACTF)**" e "**Acordos de Cooperação Técnica (ACT)**", conforme cada caso específico, doravante denominados simplesmente "**Ajustes de Implementação**", os quais farão referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte integrante destes, independentemente de transcrição, obedecida a legislação específica e as normas governamentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito deste Acordo e seus desdobramentos, ficam convencionadas as seguintes definições, em relação aos respectivos **Ajustes de Implementação:**

a) **Acordo de Cooperação Técnica e Financeira** - O instrumento jurídico por meio do qual as partes somam esforços técnicos em busca de objetivo de interesse mútuo, envolvendo também repasses de recursos, a título de colaboração financeira, de uma parte à outra ou de ambas as partes conjuntamente, para auxiliar na cobertura dos custos de execução de projeto de pesquisa agrícola ou afim, previamente aprovado por ambas as partes e integrante do Acordo como anexo indispensável;

b) **Acordo de Cooperação Técnica** - O instrumento jurídico por meio do qual as Partes, na busca de objetivo de interesse mútuo, somam esforços técnicos e materiais para viabilizar a execução de projeto de pesquisa agrícola ou afim, previamente aprovado por ambas as partes e integrante do Acordo como anexo indispensável, contudo, sem repasse de recursos entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A celebração de Ajustes de Implementação em qualquer de suas modalidades, depende da existência de Projeto concordado entre as partes que deverá ser ou estar apropriado no Sistema *EMBRAPA* de Gestão (SEG).

PARÁGRAFO QUARTO: As atividades porventura executadas em desacordo com os Ajustes de Implementação ou seus anexos técnicos (projeto de pesquisa e/ou Plano de Trabalho) ou que não tenham sido oportunamente iniciadas, ou cujos relatórios não tenham sido encaminhados segundo critérios e prazos estabelecidos nos Ajustes de Implementação, serão passíveis de cancelamento e consequente exclusão dos seus orçamentos, mediante simples comunicação escrita à parte inadimplente, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo da possibilidade de imediata rescisão dos correspondentes Ajustes de Implementação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de cancelamento de algum Ajuste de Implementação em que haja repasses de recursos, a título de colaboração financeira, fica ajustado que os recursos financeiros não utilizados no momento da comunicação deverão ser restituídos integralmente à parte que os empenhou, conforme condições que serão estabelecidas no próprio Ajuste de Implementação.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso as partes, de comum acordo, entendam que das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo decorram outros tipos de relações jurídicas que não aquelas definidas no parágrafo segundo, poderão assinar outros instrumentos jurídicos, desde que livremente negociado e concordado entre elas e mediante aplicação subsidiária dos princípios e regras deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Atribuições Especiais

Além das demais atribuições assumidas neste Acordo, as partes, em caso de celebração de Ajustes de Implementação comprometem-se, especialmente, a:

I. Atribuições comuns a ambas as partes:

a) participar da elaboração de projeto e planos de trabalhos, envolvendo os trabalhos dos Ajustes de Implementação;

b) designar formalmente, cada uma, um profissional qualificado, integrante dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo e subsequentes Ajustes de Implementação;

c) franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Acordo ou de seus Ajustes de Implementação, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas, que serão oportunamente disponibilizadas, e sem prejuízo de suas atividades específicas;

d) permitir, quando for o caso e mediante comunicação prévia devidamente formalizada, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução das atividades realizadas no âmbito deste Acordo ou quaisquer de seus Ajustes de Implementação, para participarem de "dias-de-campo", ou de quaisquer outros eventos de divulgação dos respectivos trabalhos, bem como atividades de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia, especificadas no instrumento específico, observado que todos que forem acessar as áreas deverão ser previamente cadastrados pela parte responsável por conduzir o local, bem como deverão respeitar as regras de segurança aplicáveis enquanto permanecerem no local;

e) envidar esforços, quando julgado necessário por ambas as partes, visando a obtenção de recursos financeiros, junto a entidades públicas ou privadas, destinados a incrementar a execução deste Acordo, quando for o caso;

f) manter absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais, nos termos da Cláusula Terceira, principalmente no que tange a qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado direta ou indiretamente a este Acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte, quando da execução deste Acordo ou de quaisquer de seus Ajustes de Implementação.

II. Atribuições específicas da *EMBRAPA* ou do Instituto Brasil Orgânico sempre que atuarem como executoras de qualquer atividade decorrente deste Acordo:

a) prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;

b) responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, nos termos da lei;

c) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros que lhe venham a ser repassados, em caso de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, em consonância com o estabelecido nos respectivos "Projetos" e/ou "Planos de Trabalho";

d) elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado nos Ajustes de Implementação e nos respectivos "Projetos/Subprojetos" e/ou "Planos de Trabalho".

CLÁUSULA TERCEIRA – Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as

partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos, comerciais, financeiros e informações relativas aos produtos e processos das partes, inclusive os relatórios técnicos; materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”), sendo que, com exceção às informações dispostas no parágrafo 4º desta Cláusula, todas as informações transmitidas unilateral ou bilateralmente entre as partes serão consideradas Confidenciais, independentemente de estarem sinalizadas como tais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não divulgá-los, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da parte que as houver transmitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

a) já se encontrava em poder de uma das partes antes de ser revelada pela outra parte;

b) foi obtida de outro modo lícito pela outra parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a parte detentora da Informação Confidencial;

c) passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou

d) cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo ou de seus Ajustes de Implementação, bem como a advogado ou outros assessores das partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso qualquer uma das partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste

Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As cláusulas referentes à confidencialidade do presente Acordo vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos após a expiração ou rescisão deste e vinculam, na sua integralidade, os sucessores e cessionários de ambas as partes.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações contratuais em relação ao objeto dos Ajustes de Implementação correspondente.

PARÁGRAFO NONO: Toda Informação Confidencial deverá permanecer como propriedade única e exclusiva da parte que a compartilhou. A parte receptora não irá adquirir participação ou direitos sobre tais Informações Confidenciais, sendo que a parte que compartilhou poderá exigir a devolução dos documentos que foram entregues por meio físico, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito à parte receptora. Dentro de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do aviso em questão, a parte receptora deverá devolver_todos os originais contendo as Informações Confidenciais e, caso haja solicitação da parte compartilhadora, destruir ou fazer com que sejam destruídas todas as cópias e reproduções (em qualquer formato, inclusive meios eletrônicos) de que esteja de posse ou que estejam com as pessoas perante as quais foram divulgadas as Informações Confidenciais consoante este ACORDO,_com expressa exceção das seguintes hipóteses:

a) Quaisquer documentos gerados ou preparados pela parte receptora derivados, em todo ou em parte, das Informações Confidenciais, necessários para tomada de decisão;

b) Quaisquer documentos preparados pela parte receptora e/ou por seus representantes, que contenham, no todo ou em parte, Informações Confidenciais e cujo arquivo seja exigido por lei, por decisão judicial ou por determinação de autoridades e/ou de órgão regulador;

CLÁUSULA QUARTA – Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira acima, a EMBRAPA poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, evitando divulgar informações científicas antes da proteção dos resultados, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que objetivar fazer uma publicação científica, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica dos resultados obtidos no âmbito dos ajustes de implementação deste Acordo, obriga-se a obter o consentimento do técnico responsável da outra parte e a consignar, necessariamente, de forma destacada a existência do presente Acordo, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 5 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou edição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem sua prévia anuência, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja divulgado qualquer resultado parcial, sem a devida autorização, incompleto, ou diferente daquele realmente alcançado, a parte infratora arcará com indenização por perdas e danos ocasionados, sem prejuízo de ter também que reembolsar a parte prejudicada pelas despesas que esta efetuar com a comunicação pública dos resultados técnicos reais e completos, em ordem a afastar, corrigir ou evitar dúvidas ou equívocos gerados pela divulgação incorreta. Para efetuar essa republicação, a parte prejudicada poderá valer-se do mesmo veículo de comunicação utilizado pela parte infratora, ou, a seu livre critério, de qualquer outro que entenda mais eficiente à rápida eliminação ou prevenção das dúvidas ou equívocos.

CLÁUSULA QUINTA – Propriedade Intelectual

Os termos e condições relativos à titularidade de quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei de Propriedade Industrial, bem como quaisquer processos ou produtos, inclusive linhagens de híbridos e cultivares, abrangidos pela Lei de Proteção de Cultivares, privilegiáveis ou não, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção, oriundos da execução deste Acordo, serão negociados de boa fé entre as partes e estipulados nos Ajustes de Implementação, referidos no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira deste Acordo. Sem prejuízo, as partes desde já acordam que, direta ou indiretamente, não farão uso de qualquer segredo industrial, direitos da personalidade e propriedade intelectual - registráveis ou não de ambas as partes, inclusive de suas controladoras, controladas e coligadas, quando for o caso, incluindo, mas não limitado a marcas, logotipos, slogans, comunicação publicitária, patentes, know-how, direito autoral ou conexo, processos, etc (“Propriedade”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar acordos específicos para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da EMBRAPA e do Instituto Brasil Orgânico existentes antes da assinatura deste Acordo, bem como o direito das mesmas Partes sobre invenções, materiais, tecnologias, métodos ou processos que desenvolvam isoladamente fora do âmbito deste Acordo, mas que venham a ser aportados para o desenvolvimento das atividades sob este Acordo, permanecerão de propriedade exclusiva da Parte ou Partes que os tenham gerado, não sendo o respectivo aporte considerado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo à EMBRAPA e o Instituto Brasil Orgânico firmar acordos específicos para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto na Cláusula Terceira, Cláusula Quarta e nesta Cláusula Quinta, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes não adotarão, registrarão ou usarão qualquer nome, firma ou outra designação que inclua ou viole qualquer Propriedade, nem mesmo fabricarão, comercializarão ou, de qualquer forma associar-se-ão a produtos que utilizem ou se assemelham a qualquer Propriedade, disponibilizado para desenvolvimento de pesquisa vinculado a este Acordo, salvo com autorização expressa da Parte proprietária.

CLÁUSULA SEXTA – Pessoal

O pessoal utilizado pelas partes, na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Gestores Administrativos do Acordo

Para acompanhar administrativamente a execução deste Acordo, as partes designam, cada uma, um profissional qualificado, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) pela **EMBRAPA:**	b) pela **PARCEIRA:**
Nome: Roberto Barbosa de Almeida Estado civil: casado Profissão: Engenheiro Químico Órgão de classe: CREA - SP Endereço: Parque Estação Biológica s/nº, Brasilia - DF, CEP 70770-901 Telefone(s): (61)34481924 E-mail: gpar.spv@embrapa.br	Nome: José Pedro Santiago Estado civil:casado Profissão: Engenheiro Agrônomo Órgão de classe: CREA-SP 600614215 Endereço: Estrada Municipal Remigio Olivotti, 5145, Bairro Barreiro - Extrema - MG - CEP 37640-000 Telefone(s): (11) 98674-9338 E-mail:santiagojporganico@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – Efeitos Jurídicos Deste Acordo

O intuito deste Acordo é estabelecer uma formalização de um cronograma de negociação e procedimentos gerais para as Partes, enquanto elas negociam os Ajustes de Implementação. Este Acordo não é uma proposta comercial nem deve ser considerado como tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada como constitutiva de associação, sociedade ou representação entre as Partes, bem como não faz surgir relação de empregador e empregado, mestre e servidor, mandante e mandatário ou consorciados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado ou contratado da outra Parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fato de celebrar este Acordo não obriga nenhuma das Partes a assinar um Ajuste de Implementação ou qualquer outro documento contratual, ou acordo com a outra Parte ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA NONA – Vigência

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura e pode ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Denúncia

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das partes, independentemente de justo motivo e sem qualquer sanção, desde que seja feito, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso existam Ajustes de Implementação que possuam vigência na data em que o presente Acordo for denunciado, bem como na data em que ele vier a efetivamente ser terminado, as Partes concordam que respeitarão o prazo do Ajuste de Implementação e que cumprirão todas as suas obrigações nos termos dos Ajustes de Implementação. Para fins de esclarecimento, aplicar-se-ão aos Ajustes de Implementação todos os termos, cláusulas e condições pertinentes do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de denúncia ou rescisão do presente Acordo, as Partes concordam que as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta terão vigência pelo prazo de 10 (dez) anos após a efetiva data de término da relação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão

Além de outras previsões expressas neste Acordo, este poderá, ainda, ser rescindido, por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

a) caso qualquer das partes viole ou descumpra os termos e condições deste Acordo e deixe de sanar a infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela outra parte informando a infração;

b) na ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil, que impeçam a regular execução do presente Acordo;

c) se for verificada negligência, imprudência ou imperícia da outra parte, bem como inadequada execução de atividades; ou

d) em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes contratantes, hipóteses em que o Acordo será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à parte inadimplente indenizar a outra por perdas e/ou danos, em face da ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e/ou “c” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, as partes obrigam-se a entregar à outra parte todos os resultados de atividades que estejam em andamento sob sua responsabilidade, bem como todos os documentos relacionados ao objeto do presente Acordo que estejam exclusivamente sob sua posse. Caso a cooperação entre as partes nos termos deste Acordo e/ou dos respectivos Ajustes de Implementação tenha sido finalizada e a propriedade intelectual sobre os resultados já tenha sido registrada em nome da(s) parte(s), a obrigação prevista nesta cláusula não será aplicável, permanecendo os resultados e documentos sob a posse da parte titular da propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Publicação

O extrato do presente instrumento será levado à publicação pela Embrapa, no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico, na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *Compliance*

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei 12.846, de 1.8.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adicionalmente, as partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observarem e respeitarem as seguintes vedações abaixo transcritas:

a) Utilizar o cargo ou função a fim de obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) Ser conivente com erro ou infração de outro empregado, colaborador ou parceiro da **EMBRAPA**;

c) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber, de terceiro, qualquer tipo de ajuda financeira, brinde, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas funções ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;

d) Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

e) Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

f) Submeter, em nome da empresa, a órgãos de fomento, suporte e financiamento, cartas-consulta, pré-propostas ou propostas de trabalho que não tinham sido previamente submetidas e aprovadas pelas instâncias de avaliação de mérito e alinhamento à missão e planos estratégicos da empresa;

g) Utilizar informações, bens patrimoniais, equipamentos, tecnologias e meios de comunicação de propriedade da **EMBRAPA** para uso particular, ou repassar a terceiros, salvo quanto devidamente autorizado;

h) Retirar da **EMBRAPA**, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

i) Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

j) Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

k) Aceitar o patrocínio de quaisquer tipos de despesas para congressos, feiras ou qualquer outro evento, incluindo passagens aéreas e hospedagem, de instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviço, ressalvados aqueles autorizados pela EMBRAPA;

l) Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da EMBRAPA, sobretudo às instalações de acesso restrito;

m) Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

n) Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Proteção de Dados Pessoais

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da respectiva parte, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes deverão manter registro das operações de tratamento de

Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer das partes deverá notificar à outra parte, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da outra parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da EMBRAPA e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições Gerais

Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Acordo ser declarado nulo ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Acordo só poderá ser alterado mediante instrumento por escrito com data subsequente à entrada em vigor deste instrumento e assinado pelos representantes devidamente autorizados de ambas as partes, sendo vedada a modificação de seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os fins e efeitos do artigo 422 do Código Civil, as partes declaram que obtiveram e obrigam-se a manter atualizadas, às suas custas, todas as licenças, autorizações e outras aprovações governamentais eventualmente necessárias para as atividades objeto da presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A tolerância quanto a eventuais violações a dispositivos do presente Acordo será sempre entendida como mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as partes contratantes, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir o fiel e cabal cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os direitos, as atribuições e as obrigações do presente Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos, total ou parcialmente, por qualquer das partes sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte, sendo nula e sem efeito qualquer cessão ou transferência efetuada em violação a esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo e/ou de seus Ajustes de Implementação, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da EMBRAPA (Deliberação n° 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

_____, ___ de _____ de _____.

Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá

Presidente

EMBRAPA

Ana Margarida Castro Euler

Diretora Executiva

EMBRAPA

José Pedro Santiago

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **José Pedro Coelho Santiago**, **Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 22:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Margarida Castro Euler**, **Diretor-Executivo**, em 08/09/2026, às 17:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá**, **Presidente**, em 10/09/2026, às 08:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14005072** e o código CRC **9E0E4029**.